



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- PMI-  
FLS.

**CONTRATO Nº 142/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016**

**PROCESSO Nº 113/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **CLAUDIO CÉSAR BASSI**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01, e de outro lado a empresa **TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP**, estabelecida à Rua Indio Peri, 1.110, andar 01, Jardim Peri, CEP.: 02.632-000, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.951.626/0001-49 e Inscrição Estadual n.º 142.842.083.118, Telefone.: (11) 2208-1720, (11) 2283-3381, (11) 2283-0943, E-mail.: ribeiro.licita@outlook.com, comercialtemtem@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR**, portador do RG N.º 19.299.879-1 e CPF/MF n.º 085.225.758-94, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGOCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 113/2016, Pregão n.º 92/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	8	UN	MESA RETA TAMPO EM MDF 15MM, 2 GAVETAS, MEDIDA 1,20 X 0,75 X 060 - CINZA COOM AZUL	PANDIN	R\$ 241,00	R\$ 1.928,00
6	9	UN	ARQUIVO DE AÇO P/ PASTA SUSPENSA	PANDIN	R\$ 446,00	R\$ 4.014,00
TOTAL						R\$ 5.942,00

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - Os produtos devem ser **Novos e de primeira linha**, e deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento, sendo entregue na própria Secretaria. O prazo de garantia dos produtos será de acordo com o disposto na Lei Nº 8.078/1990 que estabelece as normas de proteção dos direitos dos consumidores.

2.1.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.1.2 - O prazo indicado no item 2.1.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CONTRATO Nº 142/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016



2.2 - A entrega dos produtos do ANEXO I do Edital e da Cláusula Primeira do Termo de Contrato será efetuada de maneira única de acordo com a Respectiva Secretaria, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho.**

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **CONTRATADA**, obrigar-se-á a substituí-los **em até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.5 - **A CONTRATADA se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.**

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo **em até 05 (cinco) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços/produtos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.8 - O produto que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, imediatamente contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistarà no verso da nota fiscal.

2.10 - Eventuais atrasos na entrega do produto deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTO**

3.1 - O objeto da licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento dos produtos fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I do Edital na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda do Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o contrato no valor global de R\$ 11.793,00 (onze mil, setecentos e noventa e três reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do produto empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na ENTREGA DOS PRODUTOS, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - A ausência das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizados, implicará na suspensão do pagamento decorrentes da entrega dos produtos contratada, até que sejam apresentados os referidos documentos.

5.4.1 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na liberação do veículo incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.5.1 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.7 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



5.7.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com as demais certidões, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8 - A não apresentação das certidões de que tratam as cláusulas 5.7 e 5.7.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de certidão da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto e ou serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas do Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, realizado após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela respectiva Secretaria ou por servidor designado para esse fim, observado o prazo informado na proposta.



7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota nº 172 - Data: 20/05/2016;

Ficha: 421;

Órgão 02: Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 15 - Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento;

Unidade Executora: 01 - Gabinete do Secretario e Dependências;

Função: 11 - Trabalho;

Sub função: 122 - Administração Geral;

Programa: 0025 - Desenvol., Inovação e Empreendedorismo;

Projeto/Atividade: 2014 - Apoio ao Desenvolvimento e a Inclusão produtiva;

Categ.Econômica: 4.4.90 - Equipamento e Material Permanente;

Elemento Despesa: 52 - Equipamento e Material Permanente;

Fonte de recurso: 01 - Tesouro.

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva de Dotação n.º 172/2016 de 20/05/2016, que passa a integrar o Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X do Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

CONTRATO Nº 142/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016



9.4 - A Contratada se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros

9.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.6.4 - Fica designado um servidor que a Secretaria irá nomear, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

9.7 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Edital.



10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 do Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos no Termo de Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 22 de julho de 2016.

**CLAUDIO CÉSAR BASSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RENATO AGUIAR COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

**TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP**  
Representante Legal: Sr. **APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR**  
RG Nº 19.299.879-1  
CPE/MF n.º 085.225.758-94

**Testemunhas:**

1.   
Nome: **CLÁUDIO DRUMOND M. BEZERRA**  
RG: **45.690.157-7**

2.   
Nome: **FÁBIO RICARDO BLES BARTOLOMEU**  
RG: **23.095.847-3**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME DA EMPRESA: TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP**

**CONTRATO Nº 142/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016**  
**PROCESSO Nº 113/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGOCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, 22 de julho de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP**  
**Representante Legal: Sr. APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR**  
RG Nº 19.299.879-1  
CPF/ME nº 085.225.758-94



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- PMI-  
FLS.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP

CONTRATO Nº 142/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016

PROCESSO Nº 113/2016

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGOCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

<b>Nome:</b> CLAUDIO CÉSAR BASSI
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças
<b>RG n.º:</b> 3.360.392-3 SSP/SP
<b>Endereço:</b> Rua José Soares Hungria Filho, nº266, Residencial Ouro Ville
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9600
<b>E-mail:</b> gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

<b>Nome:</b> RENATO AGUIAR COELHO
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal De Trabalho E Desenvolvimento
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Monsenhor Soares nº 251– Centro -Itapetininga/SP
<b>Telefone e Fax:</b> (0xx15) 3272-9218
<b>E-mail:</b> trabalho@itapetininga.sp.gov

Itapetininga, 22 de julho de 2016.

**CLAUDIO CÉSAR BASSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**RENATO AGUIAR COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** TEM TEM COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI - EPP

**CNPJ Nº:** 18.951.626/0001-49

**CONTRATO Nº 142/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016**

**PROCESSO Nº 113/2016**

**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2016

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AGRONEGOCIOS, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

**VALOR:** R\$ 11.793,00 (Onze mil, setecentos e noventa e três reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 22 de julho de 2016.

**CLAUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**